DECRETO N° 237/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA-SC, NOS TERMOS DO ART. 19, II, LETRA A, DA LEI N° 771/2008".

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas definidas na Lei Orgânica Municipal e Constituição da Republica.

DECRETA:

Art. 1º - Define o inicio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos será regulamentada pelo Regimento e pela Matriz Curricular organizada para este fim, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, será ministrada sob forma de curso em nível fundamental, no Sistema Municipal de Ensino, será organizada de acordo com este decreto.

Art. 4º - A modalidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade adequada o Ensino Fundamental. A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos alunos da EJA oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Art. 5º - A EJA observará, no Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, as normas relativas:

I. A organização didática (currículo, avaliação e recuperação);
II. Ao regime escolar (matrícula, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação de estudos, frequência, promoção e transferência);

III. Aos órgãos colegiados (conselho de classe).

Art. 6º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA será priorizado o ensino da leitura, da escrita e do cálculo, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º - Além do disposto no Regimento Escolar, a matrícula no curso da EJA, em qualquer período ou segmento, poderá ser feita, com base no artigo 24, inciso II, alínea "c" da LDB, nos critérios de classificação.

Art. 8º - A EJA terá carga horária semestral mínima de trezentas e trinta horas presenciais e contará, no mínimo, com 100 dias letivos.

Parágrafo Primeiro – As aulas da EJA serão ministradas prioritariamente pela equipe de docentes e/ou equipe pedagógica integrantes do quadro de servidores do magistério publico municipal.

Parágrafo segundo – As aulas da EJA, serão ministradas em horário noturno compreendido entre 19: 00 e 22.30 horas, no mínimo duas vezes por semana.

Art. 9º - A EJA será organizada em dois segmentos:

I. Primeiro segmento, com quatro fases semestral (1º ao 5º ano);
II. Segundo segmento, com quatro fases semestrais (6º ao 9º ano).

§1º - A Escola poderá oferecer aos alunos não alfabetizados um período semestral denominado alfabetização, que antecederá ao 1ª fase do 1º segmento.

§2º - O período "alfabetização" seguirá os mesmos critérios de avaliação e promoção das demais fases.

Art. 10º - A idade mínima exigida para matrícula no curso da EJA é de 15 (quinze) anos, ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Tutelar, observada a Lei Federal 9.394/96, art. 38.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará, permanentemente, os profissionais e a metodologia utilizada para ministrar as aulas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 12 - O Histórico Escolar será expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em ficha própria.

Art. 13 – Para os casos omissos nesta Resolução, consultar-se-á o Regimento Escolar e em segunda instância o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Ficam convalidados os estudos realizados, anteriormente, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caráter de curso da EJA.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua Homologação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN
Chefe de Gabinete

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico